



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 943/2006, DE 15/12/2006. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a suportar encargos financeiros, a título de compensação no pagamento da remuneração e/ou pensão dos funcionários públicos municipais, referente ao 13º Salário de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.”

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suportar os encargos financeiros, a título de compensação financeira, no pagamento da remuneração do 13º Salário de 2006, dos servidores ativos e inativos, com vínculo direto com a municipalidade, em até 6 (seis) parcelas mensais devendo os comprovantes das quitações serão enviadas, mês a mês, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - Os valores dispensados, a que alude o caput deste artigo, incidirá sobre o valor líquido individual do servidor, não integrando em nenhuma hipótese, a sua remuneração, provento ou pensão, a qualquer título.

Parágrafo 2º - O valor necessário será de até **R\$ 466.688,63** (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) líquido.

Parágrafo 3º - A compensação financeira prevista nesta Lei será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento das remunerações acima especificadas.

Parágrafo 4º - O Município deverá efetuar compensação que alude caput deste artigo pelo menor percentual mensal, a título de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, praticado por instituições financeiras.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

041220002.2.003000	(17),	040620002.2.004000	(343),	041220002.2.005000	(30),
041280002.2.006000	(38),	051530003.2.007000	(46),	041210004.2.008000	(52),
041220005.2.009000	(60),	041230006.2.010000	(67),	041230006.2.011000	(74),
041290006.2.012000	(81),	041240003.2.013000	(89),	041240003.2.014000	(96),
123650007.2.015000	(103),	123650007.2.016000	(112),	123610008.2.017000	(122),
123610009.2.042000	(131),	123610009.2.043000	(134),	122430010.2.018000	(140),
123620012.2.020000	(153),	133920013.2.021000	(166),	123670014.2.022000	(168),
278130015.2.023000	(178),	206050016.2.024000	(186),	236950017.2.025000	(194),
154520018.2.026000	(205),	154520018.2.027000	(220),	267820018.2.028000	(227),
154520018.2.029000	(235),	154520018.2.030000	(242),	267820018.2.032000	(242),
154520018.2.033000	(260),	267820018.2.034000	(268),	154510018.2.036000	(285),
082440019.2.037000	(291),	082430020.2.038000	(301),	103010022.2.039000	(317),
103010022.2.039000	(357),	103010022.2.039000	(358),	103020022.2.040000	(320),



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

e 103040022.2.041000 (329), Consignadas no Orçamento Vigente

Artigo 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

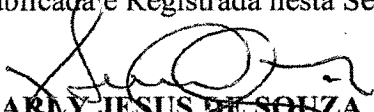
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **15 (quinze)** dias do mês de dezembro de 2006.



JURANDIR PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal



DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico